



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
{Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁷}.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA¹⁸:

1.1. O presente TR tem por objeto a contratação por Inexigibilidade de Licitação da SUELLEN GONCALVES PEREIRA DA SILVA LTDA para a prestação de serviços técnicos e profissionais para assessoria, consultoria e análise técnica-jurídica, acompanhar e orientar periodicamente os servidores nos procedimentos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas neste TR.

1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.688/2022.

1.3. Os serviços do objeto da contratação são caracterizados como comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO¹⁹:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1.1. A contratação ora pretendida é justificada em virtude da necessidade de acompanhamento dos procedimentos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do FMS.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE:

2.2.1. Em se tratando de serviços de consultoria na área administrativa, principalmente visando a prática na aplicação da Lei, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos profissionais que prestarão os serviços, principalmente quanto ao domínio do assunto e experiências anteriores. Características presentes no profissional que prestará os serviços, por meio da empresa SUELLEN GONCALVES PEREIRA DA SILVA LTDA.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO²⁰:

3.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns. Deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade Inexigibilidade (inciso III, art. 74, Lei 14.133/2021). Não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO²¹:

4.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Não será exigida a garantia

4.2. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

¹⁷ Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

¹⁸ a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

¹⁹ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

²⁰ c, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

²¹ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;



4.3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.3.2. A minuta do Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO²²:

5.1. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

5.1.1. Prestar consultoria nas rotinas diárias do Coordenadoria de Licitações e Contratos do FMS, aplicação e utilização das normativas relativas a implantação da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Orientar a Coordenadoria de Licitações e Contratos do FMS, a correta utilização dos recursos públicos, evitando a realização de procedimentos irregulares e/ou ilegais, que possam vir causar prejuízos ao FMS, bem como aos Servidores, Coordenadores, Chefes, Diretores e Secretários;

5.1.3. Realização periódica de treinamento “in loco” para Fiscais de Contratos;

5.1.4. Acompanhamento jurídico envolvendo orientações “in loco”, bem com a emissão de pareceres e orientação para atender ao FMS;

5.1.5. Análise técnico-jurídico de eventuais impugnações e/ou recursos Administrativos apresentados nos procedimentos licitatórios;

5.1.6. Orientação periódica aos servidores quanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com base na Lei nº 14.133/2021;

5.1.7. Consultoria jurídica em matérias de interesse do FMS quanto à interpretação e implantação de normas aplicáveis à Lei nº 14.133/2021, por meio de pareceres;

5.1.8. Acompanhar e orientar os servidores da Coordenadoria de Licitações e Contratos do FMS, desde a fase interna até a fase externa, de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/2021;

5.2. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

5.2.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao /fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.2.2. **Definitivamente**, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

5.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à

²² e, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO²³:

6.1. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 6º, Decreto Municipal nº 3.812/2023.

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização ao Contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município (§ 1º, art. 6º, Decreto Municipal nº 3.812/2023).

6.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ARP, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATADA.

6.7.1. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

²³ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



6.7.4. O fiscal técnico do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATADA.

6.8.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.5. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e,

6.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.7. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.8. O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO²⁴:

7.1. LIQUIDAÇÃO:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

²⁴ g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;



7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

7.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATADA.

7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATADA comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, e deverá ser acompanhado de relatório de serviços executados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. MODALIDADE: Inexigibilidade (inciso III, art. 74, Lei 14.133/2021).



9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO²⁵:

9.1. Os itens da contratação do presente Termo estão relacionados abaixo:

ITEM Nº	PRODUTO	UND	QTD	MENSAL	TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos e profissionais para assessoria, consultoria e análise técnica-jurídica, acompanhar e orientar periodicamente os servidores nos procedimentos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde	MÊS	10	10.000,00	100.000,00

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA²⁶:

10.1. As despesas com a execução do objeto correrá à custa da seguinte dotação orçamentária:

50	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA
50.10.2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA
10.122.0010-2.056	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
0213	FICHA
0240	FICHA

10.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

TARSIS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

12. DA AUTORIZAÇÃO:

12.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

MARA NILZA DA SILVA ADRIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
{GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}

²⁵ i, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

²⁶ j, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – adequação orçamentária;